



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

1ª VARA CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, Sala 8, Vila Porto - CEP 06400-000, Fone: (11) 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ROSANA CAMILO RAMALHO MESQUITA SANTANA, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009743-39.2014.8.26.0068 - Ordem nº 2014/000939 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado, em que figura como Réu HENRIQUE DE SOUZA GUIRALDELO, Brasileiro, RG 36404667SP, pai Raul Guiraldelo, mãe Lucy Carmem de Souza Guiraldelo, Nascido 26/10/1992, natural de São Paulo - SP, com endereço à R. José Jorge Salum, 259, Vila Anita Costa, CEP 06600-210, Jandira - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/04/2014**

Documento de Origem: **BO, OF nº: 116/2014 - 1º Distrito Policial de Barueri, 542/2014**

Histórico da Parte **HENRIQUE DE SOUZA GUIRALDELO**

17/01/2014 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, I do(a) CP

15/08/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, III, IV c/c Art. 14 "caput", II e Art. 29 "caput" c/c Art. 71 "caput" e Art. 155 § 4º, III, IV c/c Art. 83 "caput", I e Art. 155 § 4º, II todos do(a) CP

05/09/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, III, IV c/c Art. 14 "caput", II e Art. 29 "caput" c/c Art. 71 "caput" e Art. 155 § 4º, III, IV c/c Art. 83 "caput", I e Art. 155 § 4º, II todos do(a) CP

23/07/2015 - Sentença Condenatória - Art. 155 § 4º, II, 155 § 4º, III, IV c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 155 § 4º, III, IV c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 71 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: dois anos e seis meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e seis meses e Prestação pecuniária - em espécie por cinco meses; Multa de 35 dias. Valor da multa R\$ 791,00; Situação: Réu primário;

23/07/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

23/07/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

10/06/2016 - Multa Inscrita

10/06/2019 - Pena Cumprida - Decisão da VEC (Vara de Execuções Criminais) do Fórum de Jandira: Em face do total cumprimento, acolho o parecer do Ministério Público (fls. 87 e 96) e JULGO EXTINTAS AS PENAS DE MULTA, A PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a PENA DE PSC convertida em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA impostas ao sentenciado HENRIQUE DE SOUZA GUIRALDELO, Cédula de Identidade RG nº 36.404.667, nos autos do Processo-Crime nº 0009743-39.2014.8.26.0068, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barueri/SP, referente à Execução de Sentença nº 1.172.678.

26/11/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual: Em relação à parte acima citada, os autos estão arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 26 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

1ª VARA CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, Sala 8, Vila Porto - CEP
06400-000, Fone: (11) 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min